



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 06426/08

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. PBPREV – Concessão de prazo para correção nos cálculos proventuais.

RESOLUÇÃO RC1 – T C- 0080/2010

1. Origem: **PBPREV – Paraíba Previdência**
2. Aposentando:
 - 2.1. Nome: **Maria de Lourdes Ferreira**
 - 2.2. Cargo: **Agente de Portaria**
 - 2.3. Matrícula: **100.440-9**
 - 2.4. Lotação: **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**
3. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1 Natureza: **Aposentadoria por invalidez com proventos integrais.**
 - 3.2 **Data do ato: 14/09/2007 – Publicação: DOE de 20/09/2007.**

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de exame da legalidade da concessão de aposentadoria por invalidez com proventos integrais da Sra. **MARIA DE LOURDES FERREIRA**, ocupante do cargo de Agente de Portaria, matrícula 100.440-9, lotada na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, concedida através da Portaria nº 1024, publicada no DOE em 20/09/2007.

A Unidade Técnica, em seu relatório exordial (fls 55/56), constatou o equívoco ao examinar o cálculo de elaboração dos proventos, uma vez que o valor lançado em agosto de 2007 necessita ser retificado, afim de que conste tão-somente a remuneração do servidor no cargo efetivo.

Em razão dessas conclusões, 1ª Câmara Deliberativa desta Casa notificou o Sr. João Bosco Teixeira, Presidente da Autarquia Previdenciária estadual (fl. 57), facultando-lhe o prazo regimental de 15 dias para manejar defesa e/ou justificativa.

Os Autos foram encaminhados para o Ministério Público que concordou com o relatório da Unidade Técnica de instrução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

É o Relatório, tendo sido determinadas as notificações de praxe.

VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, o Relator **vota** pela assinatura do prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Presidente da PBPREV, Sr. João Bosco Teixeira:

- Adote as medidas necessárias à correção dos cálculos dos proventos que são objeto do presente processo, adequando-os aos valores consignados no relatório técnico de fls. 55/56 destes autos, sob pena de aplicação de multa, nos termos do art. 56, IV da LOTCE-PB.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

*Vistos, relatados e discutidos os autos do **PROCESSO TC-06426/08**, resolvem os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Presidente da PBPREV, Sr. João Bosco Teixeira: adote as medidas necessárias à correção dos cálculos dos proventos que são objeto do presente processo, adequando-os aos valores consignados no relatório técnico de fls. 55/56 destes autos, sob pena de aplicação de multa, nos termos do art. 56, IV da LOTCE-PB.*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 01 de Julho de 2010

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Presidente da 1ª. Câmara

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Relator

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB

jf